



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 18/05/04

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, PL 1284 2004

(Do Deputado LEONARDO PRUDENTE)

de Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, a CES, CECF e CCS.  
Em 18/05/04

**Cria o Programa de Atendimento ao Alcoólico no Distrito Federal e dá outras providências.**

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Plenário

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica criado o Programa de Atendimento ao Alcoólico.

Parágrafo único. O Programa citado no *caput* destina-se à recuperação do alcoólico, promovendo o tratamento do alcoolismo como doença.

Art. 2º Este tratamento dar-se-á nos hospitais públicos, em regime ambulatorial ou mediante pequenos períodos de internação e ficará a cargo de equipe multidisciplinar, da área da saúde ou afim.

Art. 3º Para garantir a sobriedade do paciente, durante e após o tratamento haverá o concurso de terapeutas ocupacionais e psicólogos, sempre em estreita ligação com os grupos de Alcoólicos Anônimos (AA).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover o recrutamento dos profissionais da área de saúde nos quadros da Secretaria de Estado da Saúde, podendo ser celebrados convênios com outras entidades para a participação de outros profissionais.

Parágrafo único. Aos profissionais interessados no tratamento ao alcoólico serão dadas condições para treinamento e especialização

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
P.L. Nº 1284/2004  
Fls. Nº 01 Juic



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

em clínicas públicas ou particulares, que apresentem programa congruente com o proposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

O alcoolismo é uma doença progressiva, incurável e quase sempre com término fatal se não houver tratamento. Especialistas no campo do alcoolismo o consideram não como fraqueza moral ou pecado, mas como doença complexa envolvendo o físico e o emocional.

É alarmante o número de pessoas envolvidas com o álcool e os que já se tornaram dependentes. Isso nos obriga a reconhecer a necessidade desses alcoólicos terem um tratamento especializado.

A constituição da República Federativa do Brasil expressa que a saúde é um direito de todos e um dever do estado. O projeto de lei que ora submeto à apreciação dos ilustres parlamentares objetiva cumpri-la.

Diz o artigo 196 da Constituição Federal:

*“ A saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. ”*

A Lei Orgânica do Distrito Federal diz, em seu artigo 204, §2º, in verbis: “As ações e serviços de saúde são de relevância pública, e cabe ao Poder Público sua normatização, regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, por meio de serviços públicos e,



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

complementarmente, por intermédio de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nos termos da lei.”

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

**LEONARDO PRUDENTE**  
Deputado Distrital

